



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 004

Ementa:

Dá nova redação à Resolução CEPE nº 002, que fixa normas para admissão de professores Auxiliares de Ensino na Universidade Federal de Ouro Preto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão, como Auxiliar de Ensino, de graduado em curso superior, para iniciação nas atividades docentes na Universidade, far-se-á por proposta dos Departamentos, mediante exame prévio de seu "curriculum vitae", a ser encaminhado ao Conselho Departamental da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 2º - A admissão do Auxiliar de Ensino somente poderá recair em graduado de curso superior na área em que haja necessidade de prestação de serviços de magistério, de acordo com o que estabelecer o plano de atividades do Departamento.

Art. 3º - A seleção para admissão do candidato ou candidatos será feita por comissão julgadora designada pelo Conselho Departamental, composta de três membros, mediante os seguintes requisitos:



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 004

I - Entrevista;

II - Exame escrito ou oral sobre a disciplina da área de conhecimento explícita.

Parágrafo único - Considerar-se-á como título o certificado de exercício de monitoria na disciplina eleita.

Art. 4º - A convocação dos candidatos será feita mediante publicação do edital que antecede a seleção pelos prazos mínimo de 30 dias e máximo de 60, no qual serão afixados os programas da disciplina, cujo conteúdo será exigido.

Parágrafo único - No ato de sua inscrição o candidato poderá optar pelo exame oral, o qual não poderá ultrapassar o limite de 50 minutos, ou pelo exame escrito da disciplina, o qual não poderá ultrapassar o limite de 2 horas.

Art. 5º - Competirá aos Departamentos a elaboração das questões constantes das provas orais ou escritas, de acordo com a respectiva área, bem como aos Conselhos Departamentais a formulação do modelo básico de entrevista a ser aplicado.

Art. 6º - O processo de admissão, devidamente instruído, será submetido ao Conselho Departamental, após parecer conclusivo para posterior encaminhamento ao CEPE, em caso de deferimento, ou para o seu devido arquivamento, em caso contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 14 de agosto de 1979

(a) Antônio Fagundes de Sousa
Presidente